

## DECRETO Nº 64.362, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Suspende, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o policial civil já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2019, o restante será gozado no exercício de 2020;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2020, devendo eventual saldo ser usufruído no exercício de 2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2019
RODRIGO GARCIA
*João Camilo Pires de Campos*
Secretário da Segurança Pública
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Nelson Baeta Neves Filho*
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de agosto de 2019.

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

## DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

### DE 3-8-2019

No processo DER-1.765.270-2019-SLT, sobre cessão de uso: “Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente a manifestação do Secretário de Logística e Transportes e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a adotar as providências necessárias à formalização de cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Olímpia, de parcela do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Bela Vista, 500, Município de Olímpia, correspondente a área de 2.180,00m² e área construída de 152,60m², a ser destacada de área maior, objeto da matrícula nº 25.681, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia daquele mesmo Município, cadastrado no SGI sob o nº 48.304, destinando-se o imóvel à instalação da sede da Guarda Civil Municipal.”

### DE 5-8-2019

No processo ST-532-2012, vols. I ao V (ST-1.588.638-2018), sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 317-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADETUR 142-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Salto, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SG-2.137.520-2018, sobre alienação: “Diante dos elementos de instrução do processo, em especial a Decisão 25-2019 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, mediante realização de procedimento licitatório ou, observados os requisitos legais, venda direta, dos remanescentes dos lotes 2 e 3, da quadra A, da planta particular 13, que fazem frente para a Avenida Cupecê, Jardim Prudência, Município de São Paulo, objeto das matrículas 260.028 e 260.029, ambas do 11º Registro de Imóveis da Capital, cadastrados no SGI sob os nºs 23.796 e 23.797, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

# Governo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente, de 5-8-2019**

No processo FUSSP-140750-2014, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do Parecer 120-2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo que o ressarcimento do débito para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 438-2014, celebrado em 24-10-2014, faça-se em 12 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico.”

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Despachos do Responsável pela Coordenadoria de Administração Substituto, de 1º-8-2019**

No processo SG 397337-2018, em que é interessado Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre Alienação do imóvel localizado na Fazenda Bom Jesus (antiga Fazenda Santa Laureana) - Zona Rural, Penápolis – SP: “Homologo nos termos do inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, a Concorrência 1-2019, referente à alienação do imóvel localizado na Fazenda Bom Jesus (antiga Fazenda Santa Laureana) - Zona Rural, Município de Penápolis – SP, tendo como critério Maior Oferta, bem como Adjudico seu objeto em favor de Carlos Roberto Soares por ter apresentado a oferta de compra no valor de R\$ 22.800,00, valor este igual ao valor de referência do imóvel acima citado, conforme laudo técnico de avaliação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, atendendo a todas as condições do Edital.”

No processo SG 796669-2018, em que é interessado Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre Alienação do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, s/nº, Fazenda Boa Vista dos Castilhos, Distrito de Miraluz, Neves Paulista – SP: “Homologo nos termos do inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, a Concorrência 1-2019, referente à alienação do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, s/nº, Fazenda Boa Vista dos Castilhos, Distrito de Miraluz, Município de Neves Paulista – SP, tendo como critério

Maior Oferta, bem como Adjudico seu objeto em favor de Antonio Bonavita por ter apresentado a melhor oferta de compra no valor de R\$ 113.000,00, valor este superior ao valor de referência do imóvel acima citado, conforme laudo técnico de avaliação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, atendendo a todas as condições do Edital.”

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 1-2019 PROCESSOS SG 796669-2018 / SG 397337-2018 / SG 628126-2018 / SG 1234983-2017, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE MAIOR OFERTA QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS CONSISTENTE EM 4 LOTES DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às dez horas e dezoito minutos do dia 31 de julho de 2019, no Salão dos Bandeirantes, 1º andar da Secretaria de Governo, sito à avenida Morumbi, 4.500, São Paulo – SP, foi dado início a Sessão de Abertura Pública da Concorrência 1-2019 pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Carlos Roberto Junqueira Cardozo acompanhados dos membros Francisco Gabriel Queiroz Assis Gonçalves, Gilberto Yukiharu Yogui, Cláudia Braga Bonfiglioli Cintra e ainda na presença dos funcionários da Secretaria de Governo Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza e representando o Conselho do Patrimônio Imobiliário a Daniely Silva de Souza Amorim e ainda a presença dos Licitantes Concorrentes o Antonio Bonavita RG 4.841.275-2 acompanhado do corretor de imóveis Antonio Bonavita Junior RG 32283748. Sendo que o licitante Carlos Roberto Soares RG 7.548.998-3 SSP-SP protocolou os envelopes proposta e documentos de habilitacao pelo correio, todos tempestivamente.

Foram protocolados os documentos referentes aos lotes 1 e 2 de acordo como consta no Edital: “Os Envelopes nºs 1 e 2, contendo, respectivamente, a “HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA/ DOCUMENTAÇÃO”, que passam ao credenciamento e abertura dos envelopes pela comissão:

LOTE 1:

1 – HABILITAÇÃO:

I – Antonio Bonavita RG 4.841.275-2: CHEQUE ADMINISTRATIVO VALOR DE R\$ 5.600,00;

2 – PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO.

1º – Antonio Bonavita RG 4.841.275-2: VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DE R\$ 113.000,00 com pagamento parcelado;

LOTE 2:

1 – HABILITAÇÃO:

I – Carlos Roberto Soares RG 7.548.998-3 SSP-SP: CHEQUE ADMINISTRATIVO VALOR DE R\$ 1.140,00;

2 – PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO.

1º – Carlos Roberto Soares RG 7.548.998-3 SSP-SP: VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DE R\$ 22.800,00 com pagamento a vista.

Foi realizado diligência e confirmado a documentação como apresentada de forma regular.

LOTE 3: Não houveram propostas apresentadas.

LOTE 4: Não houveram propostas apresentadas.

Analizados os documentos apresentados nos envelopes da Habilitação e Documentos e Propostas dos concorrentes licitantes, foram julgados regular pelos membros da Comissão Especial de Licitação, declarado habilitado.

Sendo o vencedor a proposta apresentada de maior valor, com fundamento no item 6, subitem 6.10 do Edital:

VENCEDOR LOTE 1: Antonio Bonavita RG 4.841.275-2 SSP-SP

VENCEDOR LOTE 2: Carlos Roberto Soares RG 7.548.998-3 SSP-SP

VENCEDOR LOTE 3: Deserta

VENCEDOR LOTE 4: Deserta

Foi ofertado a possibilidade de vistas a qualquer tempo aos presentes.

Esta Ata será publicada no Diário Oficial do Estado, comunicando o resultado desta Concorrência Pública, mediante decisão e homologação da autoridade competente, assim como divulgado o resultado de forma permanente no site www.imoveis.sp.gov.br. Nada mais digno de registro, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, as onze horas e quinze minutos do mesmo dia.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA CARDOZO
Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Governo
FRANCISCO GABRIEL QUEIROZ ASSIS GONÇALVES
Membro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento
GILBERTO YUKIHARU YOGUI
Membro da Comissão Especial de Licitação do CRECI
CLAUDIA BRAGA BONFIGLIOLI CINTRA
Membro da Comissão Especial de Licitação da CPOS
ANTONIO BONAVITA
LICITANTE
RG 4.841.275-2 SSP-SP

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato**

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1708048/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Associação Beneficente Vivenda da Criança.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1377/2018, celebrado em 11-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O termo de colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 073/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 149 dos autos do Processo FUSSESP 1708048/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 02-08-2019.

**Extrato**

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1755093/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Associação Jovens do Futuro.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1396/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O termo de colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 122/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 113 dos autos do Processo FUSSESP 1755093/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 02-08-2019.

**Extrato**

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1688244/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e o Recanto de Interlagos.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1411/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O termo de colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 060/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 124 dos autos do Processo FUSSESP 1688244/2018

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 02-08-2019

**Extrato**

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 238/2017.

Processo FUSSESP 497432/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Naranitiba por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos a fl. 154 do Processo FUSSESP 497432/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 26 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 02-08-2019.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despachos do Diretor, de 2-8-2019**

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a ocupação subterrânea na faixa de domínio do Acesso à Maracá (SPA 471/270), direção transversal, km 000+265, por método não destrutivo (MND) à Prefeitura Municipal de Maracá, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, nas condições constantes do termo. (Processo 031.800/2019 - Protocolo 427.606/19).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a ocupação aérea na faixa de domínio da Rodovia Romildo Prado (SP-063), direção transversal, do km 006+821 ao km 006+884 à Mata de Santa Genebra Transmissão S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 035.708/2019 - Protocolo 450.072/19).

### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despachos do Diretor, de 5-8-2019**

Processo 022.118/16 (F5-2335) – MATHILDE DA SILVA RIBEIRO TRANSPORTES ME. Conforme requerimento autuado à fl. 100 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 101/104, a empresa acima referida, CNPJ sob 08.013.877/0001-29, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser NEWWAY VANS TRANSPORTES LTDA, sem alteração do CNPJ, mas com alteração em seu endereço, que passa a ser AVENIDA GENERAL ATALIBA LEONEL, 1834, CASA 2, CARANDIRU, SÃO PAULO, SP, CEP, 02033-020, e com alteração também em seu quadro societário dada a admissão do Sr. FERNANDO ARCANJO RIBEIRO. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, o novo endereço e seu quadro societário, em todas as anotações constantes da DPU/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Protocolo 449.805 - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ sob 52.771.516/0001-33, DEFIRO o requerido pela empresa, à fl. 02 do presente, e CONCEDO o prazo de 90 (noventa) dias, para que a mesma complemente a substituição do luminoso no Terminal Rodoviário Tietê (São Paulo – SP), de Expresso Cristália Ltda para Viação Santa Cruz Ltda.

Protocolo 449.804 - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ sob 52.771.516/0001-33, DEFIRO o requerido pela empresa, à fl. 02 do presente, e CONCEDO o prazo de 90 (noventa) dias, para que a mesma complemente a substituição do luminoso no Terminal Rodoviário Tietê (São Paulo – SP), de Viação Nasser Ltda para Viação Santa Cruz Ltda.

Processo 029.415/18 – VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. APROVO PREVIAMENTE a cisão parcial e ato contínuo de incorporação da parte cindida da permissionária Viação Santa Cruz Ltda às empresas PLENA TRANSPORTES LTDA ME, VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA, RÁPIDO D OESTE LTDA E VIAÇÃO SC MIRIM-GUAÇU LTDA, conforme solicitado, ficando a aprovação definitiva condicionada à inteira formalização da cisão, perante a JUCESP, bem como à apresentação de outros documentos que porventura vierem a ser solicitados por essa Agência.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Despacho do Diretor Presidente, de 24-7-2019**

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo SPDOC 1092564/2019, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 35/40, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de M.M.d.S.F. RG 46.XXX.XXX, cargo público de Oficial Administrativo, lotada na Ciretran de Cordeirópolis, por infração aos artigos 241, I, III; 256, II; 257, II, IV, VI e XIII, todos da Lei 10.261/1968, c.c. os artigos 4º; 11, I, ambos da Lei 8.429/1992, estando sujeita à pena de demissão e de demissão a bem do serviço público; Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

**Despacho do Diretor Presidente, de 24-7-2019**

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo SPDOC 1092564/2019, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 35/40, determino a instauração de Processo Sancionatório em face de E.A.R. RG 44.XXX.XXX-X, lotado na Diretoria de Veículos, estando sujeito à pena de suspensão de até 30 dias, prevista no art. 474 da CLT.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

**Despacho do Diretor Presidente, de 24-7-2019**

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo SPDOC 1092564/2019, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 35/40, determino a instauração de Sindicância em face de D.L.d.L. RG 33.XXX.XXX, cargo de Oficial Administrativo, lotado na Diretoria de Veículos, por infração ao artigo 253 da Lei 10.261/1968, estando sujeito à pena de repressão por escrito.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Comunicado Presidência Detran-SP - 001/2019**

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando as recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, em face do não cumprimento de decisões judiciais e requisições ministeriais nos prazos determinados; Considerando que decisões, solicitações e/ou requisições ocorrem da legislação vigente, e que o não atendimento pode implicar em responsabilização administrativa e/ou criminal de quem lhe deu causa;

Determino a todos atenção especial às demandas recebidas provenientes da PGE, CGA, Poder Judiciário, TCE, Ministérios Públicos, das Polícias, Defensorias Públicas, Ouvidoria e Assessoria Judicial do Detran-SP, dentre outros, as quais deverão ser atendidas nos prazos assinalados, com imediata comunicação à Procuradoria Geral do Estado e à Assessoria Judicial do Detran-SP, sempre que a Autarquia for parte;

Ratifico, ainda, os termos do Comunicado Detran 001/2015, de 04-05-2015, e do Comunicado VPREP 001/2014, no anexo, no que não conflitam com este.

ANEXO a que se refere o Comunicado Presidência Detran-SP 001/2019

Comunicado VPREP 001/2014

Prezados (as) Senhores (as),

Tendo em vista as recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Estado-PGE, em face do não cumprimento dos prazos legais, solicito a todos atenção especial às demandas recebidas provenientes da PGE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-TJSP, Ouvidoria e Assessoria Judicial do Detran-SP, dentre outros, as quais deverão ser atendidas nos prazos estipulados.

Ressalto que o atendimento dos prazos legais assinalados pelo Judiciário e dos pedidos de subsídios pela PGE, buscam garantir a defesa do Detran-SP em juízo, nas ações que lhe são propostas, e que sua não observação gera prejuízos efetivos à Autarquia, passíveis de ensejar a responsabilização dos servidores e empregados públicos. Para tanto, as informações devem ser prestadas de forma mais completa possível a garantir a efetiva defesa desta Autarquia em juízo.

Demonstra-se, dessa forma, a importância das atividades sob a responsabilidade de Vossas Senhorias.

Expedientes com prazo judicial para atendimento devem ser respondidos de pronto, pois a omissão do servidor ou da autoridade poderá gerar graves implicações disciplinares e penais, como apuração preliminar com base nas disposições do artigo 241, inciso XI, da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) e suas alterações inseridas pela Lei Complementar 942/03, além de responder pelo crime de desobediência, expresso no artigo 330, do Código Penal.

Dispõe a Lei 10.261/68:

(...)

Artigo 241- São deveres do funcionário:

XI - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciais ou administrativas para defesa do Estado, em Juízo;

Dispõe o Código Penal:

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Nestes termos, solicito a devida atenção ao cumprimento dos prazos judiciais e aos que tratam de questões pertinentes ao cotidiano funcional, que visam o funcionamento eficiente e satisfatório desta Autarquia, evitando-se, assim, prejuízos à Administração Pública.

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

**Portaria DV-DES 284, de 5-8-2019**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica POINT DAS MOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, CNPJ 17.913.901/0001-77, situada no Município de São Paulo, na Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 3999, CEP 02350014, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças não oriundas do processo de desmontagem, sob o número de registro DV-DES 0284/2019.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

**Portaria DV-DES 285, de 5-8-2019**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve: